ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/88

Revoga o Decreto Legislativo nº 05/88, fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 1989/1992 e dá outras providências.

JOSE VALMIR STIVAL, Presidente da Câmara Municipal de Sto Augusto,RS,

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V, e considerando a limitação contida no art. 37. inciso XI da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1º- A remuneração dos Vereadores na legislatura que vai de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992, será igual a 40%(qua - renta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, mensal, excluida a verba de representação.

Art. 2º- O subsídio será dividido em parte fixa e variável , na proporção de 1/3(um terço) para a primeira e 2/3 (dois terços) para a segunda.

Parágrafo 1º- A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizam em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 2º- Não haverá remuneração às sessões Extraordinária, especiais e solenes.

Parágrafo 3º- Somente será paga a parte variável, quando o vereador comparecer e participar das votações.

Parágrafo 4º- Quando licenciado por doença, o vereador perceberá a parte fixa do subsídio.

Parágrafo 5º- Nos períodos de recesso da Câmara o vereador perceberá a parte fixa e variável do subsídio, integralmente.

Art. 3º- O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação mensalmente em importância igual a 40%(quarenta porcento) da percebida, a este título, pelo Prefeito.

Art. 4º- O subsídio e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º , serão reajustados nas mesmas épocas e no mesmo per - centuais em que for reajustado os subsídios do Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

Art. 5º- Os valores do subsídio dos Vereadores e a verba de representação do Presidente, observados os artigo 1º, 3º, e 4º, serão declarados por Resolução da Mesa., a vista dos valores concretos dossubsídio do Prefeito municipal.

Art. 6º- em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberado pelo Presidente, o Vereador perceberá diárias fixadas pela Câmara.

Art. 7º-As despesas decorrentes deste Decreto será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Artº 8º-Revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 05/88, este entrará em vigor na data de sua promulgação e o seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DA PRESIDENCIA, 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Ver. DARCI POMPEO DE MATTOS
SECRETÁRIO

Ver. JOSE VALMIR STIVAL
PRESIDENTE